



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## LEI N° 270/1980, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1980

**Estima a receita e fixa a despesa do município de Leópolis, para o exercício financeiro de 1981, e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte

### LEI

Art. 1º - O orçamento geral do município de Leópolis para o exercício financeiro de 1981, discriminando pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr\$ 30.300.000,00 (trinta milhões e trezentos mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 22.229.500,00
Receita Tributária	Cr\$ 1.398.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 150.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 411.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 20.074.500,00
Receita Diversas	Cr\$ 196.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 8.070.500,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 10.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 8.060.500,00
TOTAL	Cr\$ 30.300.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento.

1.1 - ÓRGÃO LEGISLATIVO	Cr\$ 1.213.160,00
Câmara Municipal	Cr\$ 1.213.160,00
1.2 - ÓRGÃO EXECUTIVO	Cr\$ 29.086.840,00
Poder Executivo	Cr\$ 2.515.840,00
Divisão de Administração	Cr\$ 3.205.000,00
Divisão de Finanças	Cr\$ 2.674.000,00
Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos	Cr\$ 11.418.000,00
Divisão de Educação e Cultura	Cr\$ 7.211.000,00
Divisão de Saúde e Serviço Social	Cr\$ 2.063.000,00
TOTAL	Cr\$ 30.300.000,00

Art. 4º - De conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná e a [Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964](#), fica o poder executivo municipal autorizado a:

I – Abrir crédito suplementar até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

II – Realizar em qualquer mês de exercício financeiros operações de créditos por antecipação da receita para atender à insuficiência de caixa.

Art. 5º - A fim de manter atualizado os custos orçamentários de projetos e atividades, fica o poder executivo autorizado a proceder por decreto a compensação entre fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os programas de trabalho quando a arrecadação dos vinculados ocorrer de modo diferente da previsão.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 14 de novembro de 1980.

Geraldo Laert Valério



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

-Prefeito Municipal-